



ANÚNCIO DE INÍCIO



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

Isec

securitizadora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20.818 - CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
RUA TABAPUÃ, Nº 123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, CEP 04533-014 - SÃO PAULO - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



SLC AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/ME SOB O Nº 89.096.457/0001-55
RUA BERNARDO PIRES, 128, 4º ANDAR, CEP 90620-010 - PORTO ALEGRE - RS

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA
FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AA-"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRIMWLCRA0N2

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2020/009 EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

DEMAREST

ASSESSOR JURÍDICO DA SLC AGRÍCOLA S.A.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.271.464/0103-43 ("**Coordenador Líder**"); **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"); e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, em conjunto com Itaú BBA e o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"); e os participantes especiais: **(i) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME 74.014.747/0001-35); **(ii) ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME 62.178.421/0001-64); **(iii) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.** (CNPJ/ME 48.795.256/0001-69); **(iv) AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ/ME 18.684.408/0001-95); **(v) BANCO BTG PACTUAL S.A.** (CNPJ/ME 30.306.294/0001-45); **(vi) CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ/ME 01.638.542/0001-570); **(vii) CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ/ME 42.584.318/0001-07); **(viii) EASYVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ/ME 62.169.875/0001-79); **(ix) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME 27.652.684/0001-62); **(x) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES** (CNPJ/ME 65.913.436/0001-17); **(xi) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ/ME 61.194.353/0001-64); **(xii) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ/ME 05.389.174/0001-01); **(xiii) NECTON INVESTIMENTOS S.A. C.V.M.C** (CNPJ/ME 52.904.364/0001-08); **(xiv) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME 13.293.225/0001-25); **(xv) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ/ME 00.806.535/0001-54); **(xvi) RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA** (CNPJ/ME 89.960.090/0001-76); **(xvii) SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** (CNPJ/ME 60.783.503/0001-02); **(xviii) SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** (CNPJ/ME 62.285.390/0001-40); **(xix) UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A** (CNPJ/ME 02.819.125/0001-73); **(xx) VOTORANTIM.ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.** (CNPJ/ME 03.384.738/0001-98); **(xxi) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME 02.332.886/0001-78), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definido) exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única ("**CRA**") da 20ª Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Bela Vista, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na CVM sob o n.º 20818 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, sendo exercida a Opção de Lote Adicional, conforme item 5.4 abaixo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 11 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$480.000.000,00

(QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE REAIS)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**").



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**” (“**Prospecto Definitivo**”).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9 e publicada nos jornais “Jornal O DIA SP” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em 25 de janeiro de 2019; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 13 de outubro de 2020, sob o nº 0.747.723/20-5.

2.2. A Emissão da CPR-Financeira foi aprovada pela Devedora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”), em 14 de outubro de 2020, sob o nº 7372134, e publicada no “Diário Oficial do Rio Grande do Sul” e “Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul”, em 20 de outubro de 2020.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 07 de dezembro de 2020 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, nº 20745, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55 (“**Devedora**” ou “**SLC Agrícola**”) por força da Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora (“**CPR-Financeira**”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no valor nominal de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) (“**Valor Nominal da CPR-Financeira**”), com vencimento final em 11 de dezembro de 2025, a ser liquidada financeiramente em moeda corrente nacional, mediante instituição de Regime Fiduciário (abaixo definido), na forma prevista na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 (“**Créditos do Agronegócio**”).



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600.

4.3. Aquisição da CPR-Financeira e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: A CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será liquidada em moeda corrente nacional, pela Emissora.

4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, serão utilizados para captar recursos com o objetivo de implantar os Projetos Verdes Elegíveis (abaixo definido) que tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental e climático e possuem as seguintes características: **5.1.1. Emissão:** Esta é a 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora. **5.1.2. Série:** Esta é a série única no âmbito da 20ª (vigésima) emissão da Emissora. **5.1.3. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela **B3 - S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3")**, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. **5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio:** Os pagamentos decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora. **5.1.5. Quantidade de CRA:** foram emitidos 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. **5.1.5.1.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). **5.1.6. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. **5.1.7. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais). **5.1.8. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**"), sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). **5.1.9. Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 3,6726% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. **5.1.10. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previstas no **Anexo II** ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021. **5.1.11. Amortização:** O saldo do Valor Nominal Unitário devido a título de Amortização aos Titulares de CRA deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo um pagamento devido em 16 de dezembro de 2024 e outra na Data de Vencimento dos CRA, conforme indicado no Termo de Securitização. **5.1.12. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076 e na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**"). **5.1.13. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio,



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

que não compoñha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **5.1.14. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA. **5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **5.1.16. Coobrigação da Emissora:** Não há. **5.1.17. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada: **(a)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. **5.1.18. Data de Emissão:** 11 de dezembro de 2020. **5.1.19. Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **5.1.20. Data de Vencimento:** A Data de Vencimento dos CRA será 15 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização. **5.1.21. Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "AA-" aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.11 do Termo de Securitização. **5.1.22. Código ISIN dos CRA:** BRIMWLCRAON2. **5.1.23. Encargos Moratórios:** Observada a Cláusula 4.1(xvii) do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 9.6 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA. **5.1.24. Atributos Verdes:** A Emissora contratou a **ASB ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves do Santos, 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00, organização independente que **(i)** faz a avaliação do aspecto verde dos CRA; **(ii)** confirma as credenciais ambientais do programa de investimentos verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira; **(ii)** apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e **(iv)** elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima ("**Agente de Avaliação Externa**") para fins de avaliação e classificação dos CRA como "Títulos Verdes". (1) Os CRA dessa Emissão serão caracterizados como "CRA Verde" mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião ("**Parecer**") emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA, o Programa de Investimentos Verdes e os Projetos Verdes Elegíveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal; (2) O Parecer emitido pela Empresa Emissora de Segunda Opinião será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<http://ri.slcagricola.com.br/>), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br); (3) A Devedora realizará anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Projetos Verdes Elegíveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referentes avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

Fiduciário; (4) Os Projetos Verdes Elegíveis a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentam a Emissão, nunca foram nomeados para outra certificação de títulos verdes; (5) Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Relatório de Segunda Opinião dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programa de Investimentos Verdes da Emissora; (6) Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Projetos Verdes Elegíveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins dos CRA.

5.2. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”); todos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente desde 3 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

5.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA (“Preço de Integralização”). **5.4.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **5.4.2.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. **5.4.3.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item 5.4(ii) acima.

5.5. Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. **5.5.1.** Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

5.6. Garantia Firme: O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA foi condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “Resumo das principais Características da Oferta - Condições Precedentes” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização. **5.6.1.** A oferta dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

5.7. Público Alvo: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9ºB e 9ºC da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores”).

5.8. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Devedora, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **5.8.1.** Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram automaticamente canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

5.9. A Emissora e/ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.10. Os Coordenadores e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.11. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.12. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.13. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

5.14. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.15. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o Valor de Desembolso à Devedora, nos termos da CPR-Financeira. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização no desembolso total da CPR-Financeira emitida pela Devedora, conforme a CPR-Financeira.

5.16. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor Desembolso deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para o Programa de Investimentos Verdes (conforme definido no Termo de Securitização) delineado pela frente de Agricultura Digital e de Baixo Carbono e pela frente de Conservação do Solo e Adubação Verde visando o aumento da performance de sustentabilidade ambiental das operações da Devedora envolvendo algodão, milho e soja com contribuição ambientais e climáticas associadas, para os quais a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados através da CPR-Financeira ("**Projetos Verdes Elegíveis**"), condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de "Título Verde" dada para os CRA.



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

5.17. Período de Reserva: Significa o período compreendido entre os dias 11 de novembro de 2020 (inclusive) e 26 de novembro de 2020 (inclusive).

5.18. Resgate Antecipado dos CRA: **5.18.1.** Nos termos dos itens 5.18.5 e 5.18.3 abaixo, a Devedora poderá a seu critério: (i) solicitar à Emissora a amortização antecipada das CPR-Financeira, com a consequente realização de um Oferta de Resgate Antecipado dos CRA atrelada à respectiva Solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira; ou (ii) optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes ou revogação de isenção de tributos, com o consequente Resgate Obrigatório dos CRA. **5.18.2.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios e/ou eventual prêmio, na medida de seu recebimento pela Emissora ("**Resgate Antecipado dos CRA**"). **5.18.3. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira (conforme definido na CPR-Financeira), realizado nos termos da Cláusula 10.6 e seguintes da CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, exclusivamente caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira em razão de incidência de novos tributos ou majoração de tributos existentes na data da CPR-Financeira. **5.18.3.1.** A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no website da Emissora. **5.18.3.2.** Nos termos da Cláusula 10.7 da CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira. **5.18.3.3.** A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos. **5.18.3.4.** O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido: (i) da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento de remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, e (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, despesas, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.18.3.5.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.18.3.6.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **5.18.4. Inexistência de acordo acerca do índice Substitutivo:** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização e, conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca do Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado da CPR-Financeira, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento. **5.18.5. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** Em caso de recebimento, pela Emissora, de Solicitação de Amortização Antecipada enviada pela Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos Titulares de CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, assegurando-se aos Titulares de CRA igualdade de condições para sua aceitação. **5.18.5.1.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme determinado pela Devedora, por meio de: (i) publicação de anúncio nos jornais "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP"; ou (ii) comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Edital de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (b) data-limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de não aderir à Oferta de Resgate



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

Antecipado dos CRA, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** que o resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA que represente 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado. **5.18.5.2.** Observado a Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto. O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como não aceitação por parte dos respectivos titulares de CRA para aderir ao Resgate Antecipado do CRA. **5.18.5.3.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em montante inferior ao montante mínimo estabelecido, nos termos da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, o Resgate Antecipado dos CRA não será realizado. **5.18.6.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **5.18.7.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 3ª do Termo de Securitização, a título de pagamento da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares de CRA, a título de pagamento do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. A operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA proveniente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos da B3. **5.18.8.** A Emissora deverá informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, os valores que deverão ser transferidos à Emissora conforme Cláusula 7.4.8 do Termo de Securitização, incluindo a parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizada e os valores correspondentes à Remuneração e a eventual prêmio, se previsto na Solicitação de Amortização Antecipada.

5.19. Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeira: **5.19.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.19.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos, observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização. A não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira somente poderá ocorrer: **(i)** caso assim seja deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Cláusula 12.14 do Termo de Securitização; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral não realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, por motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário. **5.19.3. Agência de Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, de acordo com o disposto na Instrução CVM 480 e conforme Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "AA-" aos CRA. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída mediante deliberação por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA pela Moody's América Latina Ltda. ou *Fitch Ratings*.



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA antes da tomada de decisão de investimento.

7. CRONOGRAMA

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

| ORDEM DOS EVENTOS | EVENTOS | DATA PREVISTA ⁽¹⁾ |
|-------------------|--|------------------------------|
| 1. | Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ | 22 de dezembro de 2020 |
| 2. | Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor | 22 de dezembro de 2020 |
| 3. | Procedimento de Alocação dos CRA | 22 de dezembro de 2020 |
| 4. | Data de Liquidação Financeira dos CRA | 23 de dezembro de 2020 |
| 5. | Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾ | 24 de dezembro de 2020 |
| 6. | Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽³⁾ | 24 de dezembro de 2020 |

⁽¹⁾ Nota: As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Nota: Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Nota: Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

⁽⁴⁾ Nota: Data de Encerramento da Oferta.



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

8.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 20ª Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**" e o Prospecto Definitivo.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011 - São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Tel.: +55 11 3847-5219 / **E-mail:** philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: João Henrique Rizzo Villaça

Tel.: +55 (11) 3708-2561 / **E-mail:** joao.villaca@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011 - São Paulo - SP

At.: Cassiano Carvalho Barbosa

Tel.: +55 (11) 3553-9926 / **E-mail:** cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

9. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (websites) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011 - São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Tel.: +55 11 3847-5219

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA SLC II", clicar em "Prospecto Definitivo").



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 20031-923 - São Paulo - SP

At.: João Henrique Rizzo Villaça

Tel.: +55 (11) 3708-2561

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas. Para acesso ao Prospecto Definitivo, neste website clicar em "SLC Agrícola S.A.", selecionar "2020" em seguida, clicar em "Dezembro" e então localizar o Prospecto Definitivo.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011 - São Paulo - SP

At.: Cassiano Carvalho Barbosa

Tel.: +55 (11) 3553-9926 / **E-mail:** cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA SLC Agrícola" e clicar em "Prospecto Definitivo").

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04 - São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474 / **E-mail:** gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Website: : <https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar "N. Emissão: 20 - N. Série: 1ª" e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha "Título/Assunto" "ISEC SECURITIZADORA S.A.", "Emissão" "20ª", "Emissor" "ISEC SECURITIZADORA S.A.", "Série" "ÚNICA")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", em seguida preencher o campo de busca com "ISEC" e clicar em "Continuar". Em seguida acessar "ISEC SECURITIZADORA S.A." e, posteriormente, no campo "Período de Entrega" selecionar "Período", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo", e clicar em "Consultar". Por fim, identificar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC") e, na coluna "Ações", clicar em "Visualizar o Documento")



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

10. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

10.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (11) 3030-7162, por meio do website <https://www.vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

10.3. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

11. CUSTODIANTE

11.1. A companhia contratada para prestação de serviços de custódia, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi - CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de custodiante.

12. ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

13. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

13.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2020/009.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 22 de dezembro de 2020, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTES ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.



ANÚNCIO DE INÍCIO

SLC Agrícola

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

DEMAREST

ASSESSOR JURÍDICO DA SLC AGRÍCOLA S.A.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

winnerpublicidade.com